



RESOLUÇÃO nº 11/2026 – CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

AUTORIZA O CIMAU A CELEBRAR CONVÊNIO NAS ÁREAS DE TRAUMATOLOGIA E ORTOPEDIA COM A ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR SÃO JOSÉ, DE RODEIO BONITO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Conselho de Administração do CIMAU, com esteira em decisão proferida pelo Conselho de Administração, em reunião realizada no dia 08 de maio de 2026 (ATA n.º 01/2026 – C.A), expede a seguinte Resolução:

Art. 1.º Fica autorizado ao CIMAU celebrar convênio, com supedâneo na Lei 8.080, de 19 de setembro de 1990, e como forma de complementação aos serviços do SUS, com a ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR SÃO JOSÉ, Entidade Filantrópica e sem fins lucrativos, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 01.884.775/0001-30, com sede na Rua Júlio de Castilhos, nº 290, no município de Rodeio Bonito/RS, com o objetivo comum da prestação de consultas médicas e realização de procedimentos aos munícipes dos seguintes Municípios Consorciados: **Ametista do Sul, Novo Tiradentes, Frederico Westphalen, Pinhal, Rodeio Bonito, Planalto, Alpestre, Cristal do Sul e Liberato Salzano**, em caráter complementar ao SUS, nas especialidades de traumatologia e ortopedia, como forme de manter, qualificar e ampliar o acesso aos serviços de saúde, bem como fortalecer a regionalização da assistência em traumatologia e ortopedia, garantindo maior resolutividade, acesso organizado e redução do tempo de espera para os usuários do SUS dos municípios participantes.

Art. 2.º A Associação Hospitalar São José garantirá aos Municípios Consorciados aderentes ao Programa, citados no artigo primeiro:

I. A realização mensal de 600 (seiscentas) consultas nas especialidades de traumatologia e ortopedia eletiva, através de escala lançada no sistema GERCON;

II. A realização mensal de 100 (cem) procedimentos cirúrgicos nas especialidades de traumatologia e ortopedia eletiva;

III. A realização mensal de 100 (cem) anestésias para atendimento dos procedimentos cirúrgicos do programa.

IV. Todas as despesas dos pacientes com relação aos serviços/medicamentos anestésicos, ambulatoriais, farmacológicos, entre outros custos que poderão surgir em razão da consulta, internação e realização do procedimento.



Art. 3.º O cronograma e fluxo para agendamentos das consultas e realização dos procedimentos cirúrgicos eletivos será:

I. O cronograma de agendamentos das consultas dar-se-á exclusivamente através do sistema GERCON, ficando os Municípios Consorciados que fazem parte do Convênio, citados no artigo 1.º, cadastrar, manter atualizado e agilizar o cadastro dos pacientes em referido sistema de regulação de consultas.

II. O cronograma para realização de procedimentos cirúrgicos eletivos nas especialidades de traumatologia e ortopedia deverá seguir o seguinte trâmite, para o fim de garantir organização assistencial, rastreabilidade e segurança no acesso dos pacientes:

a) O NIR hospitalar realizará solicitação junto à regulação, conforme os encaminhamentos enviados ao e-mail da instituição;

b) O caso permanecerá aguardando autorização e agendamento pelo médico regulador;

c) Serão observados os prazos previstos em portaria: até 15 dias para consulta especializada, e até 30 dias para realização do procedimento cirúrgico.

III. Nas situações de urgências traumatológicas, para os casos de internação, o paciente deverá ser cadastrado no GERINT para que a instituição possa realizar a regularização do acesso e a possibilidade de transferência. Enquadram-se como urgência, entre outras: fraturas de fêmur; tíbia; úmero; tornozelo. Após o atendimento inicial, a instituição buscará a regularização do acesso e continuidade assistencial através do sistema GERCON, integralmente SUS, conforme protocolos regionais

Art. 4.º Para viabilizar o objeto do Convênio previsto no art. 1º desta Resolução, na sua integralidade, fica autorização o Consórcio repassar à Associação Hospitalar o valor mensal de R\$ 130.075,56 (cento e trinta mil e setenta e cinco mil e cinquenta e seis centavos), o qual será dividido entre os Municípios consorciados que fazem parte do Convênio, da seguinte forma: Do valor total, 50% será dividido em valores iguais entre os 09 (nove) municípios consorciados participantes, e a outra metade, será dividida conforme a população de cada município, apurada conforme Censo do IBGE, de 2022, no valor per capita de R\$ 0,82 por habitante, resultando na seguinte cota parte de cada ente consorciado participante:

- I. **1.** Município: **RODEIO BONITO, RS.** População: 6.831. Valor variável: R\$ 5.618,16. Valor fixo: R\$ 7.226,42. **COTA PARTE/MÊS: R\$ 12.844,58.**
- II. **2.** Município: **PINHAL, RS.** População: 3.059. Valor variável: R\$ 2.515,88. Valor fixo: R\$ 7.226,42. **COTA PARTE/MÊS: R\$ 9.742,30.**
- III. **3.** Município: **NOVO TIRADENTES, RS.** População: 2.187. Valor variável: R\$ 1.798,70. Valor fixo: R\$ 7.226,42. **COTA PARTE/MÊS: R\$ 9.025,12.**

- IV. 4. Município: **CRISTAL DO SUL, RS.** População: 2.745. Valor variável: R\$ 2.257,63. Valor fixo: R\$ 7.226,42. **COTA PARTE/MÊS: R\$ 9.484,05.**
- V. 5. Município: **LIBERATO SALZANO, RS.** População: 4.845. Valor variável: R\$ 3.984,78. Valor fixo: R\$ 7.226,42. **COTA PARTE/MÊS: R\$ 11.211,20.**
- VI. 6. Município: **ALPESTRE, RS.** População: 7.235. Valor variável: R\$ 5.950,43. Valor fixo: R\$ 7.226,42. **COTA PARTE/MÊS: R\$ 13.176,85.**
- VII. 7. Município: **FREDERICO WESTPHALEN, RS.** População: 33.726. Valor variável: R\$ 27.737,98. Valor fixo: R\$ 7.226,42. **COTA PARTE/MÊS: R\$ 34.964,40.**
- VIII. 8. Município: **AMETISTA DO SUL, RS.** População: 7.826. Valor variável: R\$ 6.436,50. Valor fixo: R\$ 7.226,42. **COTA PARTE/MÊS: R\$ 13.662,92.**
- IX. 9. Município: **PLANALTO, RS.** População: 10.624. Valor variável: R\$ 8.737,72. Valor fixo: R\$ 7.226,42. **COTA PARTE/MÊS: R\$ 15.964,14.**

§ 1.º Cada Município Consorciado repassará ao Consórcio sua cota parte, mediante a emissão de fatura própria e específica, a fim de viabilizar o posterior repasse a Associação Hospitalar São José.

§ 2.º Fica consignado que o repasse do valor pelo Consórcio à Associação Hospitalar São José é condicionado ao aporte dos valores pelos Municípios Consorciados.

§ 3.º O pagamento dar-se-á até o 10º dia útil do mês subsequente ao da apresentação pela Associação Hospitalar São José perante o Consórcio da prestação de contas da efetiva realização dos serviços e procedimentos conveniados.

§ 4.º Resta definido que, caso algum dos municípios participantes desista da pactuação de aporte financeiro à Associação Hospitalar São José, de que trata esta Resolução, o valor anteriormente fixado para este município não será acrescido ao valor dos municípios remanescentes na pactuação.



Art. 5.º A Associação Hospitalar São José deverá prestar contas mensalmente da execução do Convênio perante o CIMAU, sendo condição para o repasse dos valores a apresentação de relatório descrevendo as ações executadas no mês anterior.

Art. 6.º O prazo de vigência do Convênio será de 01 (um) ano, a contar da respectiva assinatura de todos os envolvidos, ou seja, CIMAU, Associação Hospitalar São José e dos Municípios que fazem parte, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o prazo máximo de 05 (cinco) anos, mediante confecção de termo aditivo.

Parágrafo único. Com relação ao Município de Planalto, RS, o prazo de vigência será de 03 (três) meses, a contar do mês de junho de 2026.

Art. 7.º O Convênio poderá ser rescindido caso a Associação Hospitalar São José utilizar os recursos em finalidade diversa do objeto. Nessa hipótese, o valor repassado deverá ser restituído ao Consórcio, com aplicação de juros legais, e correção monetária apurada pelo IGP-M.

Art. 8.º O Consórcio e a Associação Hospitalar, de comum acordo, poderão rescindir a qualquer tempo o Convênio de que trata esta Resolução.

Parágrafo único. Tanto o Consórcio como a Associação Hospitalar podem rescindir unilateralmente o Convênio, mediante notificação escrita com prazo mínimo de 30 dias de antecedência.

Art. 9.º Esta Resolução entra em vigor da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Rodeio Bonito/RS, 11 de maio de 2026.

LUIZ CARLOS PINTO RIBEIRO
Presidente do CIMAU

Registre-se e Publique-se.

Volmir Franquini Borges
Secretário Executivo do CIMAU

